



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão (Eletrônico) nº 005/2026
Processo Administrativo nº 017/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (RSD), gerados no Município de Álvares Machado; com prazo Contratual de 12 (doze) meses corridos, podendo ser prorrogado – Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (DAAMA).

Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa: **PRIME AMBIENTAL RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 15.271.913/0001-10**, localizada na Avenida Robert Koch, nº 1216, Operária, CEP nº 86.038-350, Londrina/PR, protocolizado via plataforma de pregão eletrônico (Licitar Digital), que procedeu ao julgamento da Impugnação interposta, contra os termos do Edital em epígrafe, informando o que se segue:

DA TEMPESTIVIDADE

Foi o presente pedido de impugnação efetuado pela Licitar Digital, emitido pela empresa **PRIME AMBIENTAL RESÍDUOS LTDA**, no dia 8 de maio de 2026 (sexta-feira), às 16h02min, sendo tempestivo.

DO PEDIDO

A empresa impugna os seguintes pontos:

1) Item 9.37.1 do Edital. Necessidade de esclarecimento quanto à abrangência territorial dos atestados de capacidade técnica-operacional;

2) Item 4.1. Inversão de fases desacompanhada de motivação. Violação ao artigo 17, § 1º, Lei nº 14.133/2021;

3) Item 7.20 do Termo de Referência. Omissão quanto à incidência de juros de mora em caso de atraso no pagamento pela Administração Pública. Omissão quanto à previsão de reajuste anual em caso de renovação;

4) Item 7.20 do Termo de Referência. Omissão quanto à previsão de reajuste anual em caso de renovação;

5) Item 1.4.1. do Termo de Referência. Vigência do Contrato.

DO MÉRITO

Decide este Pregoeiro em esclarecer os pontos levantados, sendo conforme abaixo:

1) Item 9.37.1 do Edital. Necessidade de esclarecimento quanto à abrangência territorial dos atestados de capacidade técnica-operacional:

Verifica-se que o texto mencionado no item 9.37.1 do Termo de Referência é o mesmo da Proposta Comercial. Para evitar imprecisões, retifica-se o item em epígrafe.

2) Item 4.1. Inversão de fases desacompanhada de motivação. Violação ao artigo 17, § 1º, Lei nº 14.133/2021:



A justificativa encontrava-se anexada na fase interna do Processo, para melhor observância, foi transcrita no Edital, através do item 4.1.1.

3) Item 7.20 do Termo de Referência. Omissão quanto à incidência de juros de mora em caso de atraso no pagamento pela Administração Pública. Omissão quanto à previsão de reajuste anual em caso de renovação:

Procedeu-se a nova redação do item, prevendo juros moratórios.

4) Item 7.20 do Termo de Referência. Omissão quanto à previsão de reajuste anual em caso de renovação:

Estipulou-se os termos de reajuste, através dos itens 7.26 à 7.33, do Termo de Referência.

5) Item 1.4.1. do Termo de Referência. Vigência do Contrato:

Retificou-se o item, atendendo em especial o art. 106, da Lei nº 14.133/2021, reformulando-se os itens: 1.4.1 e 1.4.2 do Termo de Referência e também os itens: 2.1.4 e 2.1.5 da Minuta de Contrato.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço a impugnação para, no mérito, julgá-la **procedente**, retificando-se os termos acima do edital do Pregão Eletrônico nº 5/2026.

Sem mais para o momento.

Álvares Machado/SP, 12 de maio de 2026.

VICTOR HUGO DUMONT
Pregoeiro